

**PROCESSO Nº: 969.239**  
**NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO**  
**RECORRENTE: TEÓFILO DE AZEVEDO FILHO**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE SÃO JOSÉ DO ALTO BELO - BOCAIÚVA**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 744.394 (Tomada de Contas Especial)**

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado,

Trata-se de petição intitulada “Recurso de Reconsideração”, interposta por Teófilo de Azevedo Filho, ex-Presidente da Associação Folclórica de São José do Alto Belo, município de Bocaiúva, em face da decisão proferida pela Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 18/06/2015, nos autos da Tomada de Contas Especial nº 744.394 (Acórdão às fls. 179/181-v).

Considerando a certidão emitida à fl. 07, aplico o princípio da fungibilidade para, em sede de análise preliminar, receber a petição como Recurso Ordinário, tendo em vista atender aos requisitos expressos no art. 329, eis que próprio e formulado por parte legítima, bem como por tempestivo, uma vez interposto no prazo previsto no *caput* do art. 335, todos da Resolução nº 12/2008.

Proceda-se ao exame das alegações recursais apresentadas e, após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 336 do referido diploma.

Tribunal de Contas, em 28/03/2016.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**